

ETP-CMEP - 32021  
Código de validação: 928853BC69

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão. 1.0 de 26.08.2021

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objetivo deste termo de referência identificar o detalhamento do material/serviço a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, e demais informações que possam fornecer elementos básicos para a abertura de competente processo licitatório nos termos da lei.

### 2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Coordenação de Material e Patrimônio

### 3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de licença de uso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**a) Imposição legal:** A ampla pesquisa de preços (estimativa de custo) é uma exigência legal para a realização de contratações e procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, imposição esta que o gestor público não pode se afastar sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade ao qual está adstrito. A estimativa de custo é requisito de validade do procedimento licitatório e sua ausência pode ensejar a nulidade dos atos administrativos que constituem o processo ou a obrigatoriedade de demonstrar a regularidade dos preços contratados.

A lei 8.666/93 determina que as compras sejam sempre precedidas de ampla pesquisa de preço praticadas no âmbito da Administração Pública (art. 15, inc. V e §1º), exige ainda que os editais das licitações tragam o preço de referência e o orçamento estimado em planilhas (art. 40, inc. X e §2º, inc. II). Os dispositivos legais são inúmeros e não se limitam à Lei 8.666/93, sendo condição indispensável para os procedimentos adesão a atas de registro de preço (art. 22, Decreto nº 7.892/2013), na fase preparatória do pregão (inc.III do art. 3º da lei 10.520/2002 e art. 8º, inc. II e III, alínea "a" do Decreto 3.555/2000) entre outros.

**b) Orientação do Tribunal de Contas da União:** A obrigatoriedade de a Administração apurar o custo do objeto que pretende adquirir, segundo eficaz e séria pesquisa de preços praticados pelo mercado, tem sido, constantemente, objeto de deliberações da corte de contas, cujo entendimento é pacífico ser obrigatório em todos os procedimentos licitatórios (Acórdão 828/2004 – Segunda Câmara) com o claro objetivo de parâmetro para a contratação (Acórdão 463/2004 – Plenário).

**c) Importância da pesquisa de preço:** Toda as exigências legais e orientações jurisprudenciais anteriormente expostas dão à pesquisa de preço um papel de importantíssimo nas contratações públicas. Ela atua como instrumento de baliza aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, auxiliando a Administração nas seguintes funções: planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado.

**d) Dificuldades enfrentadas:** A pesquisa de mercado tradicional é um grande entrave e apresenta inúmeros desafios a serem superados pela unidade responsável. A consulta a fornecedores do ramo é um procedimento moroso pois exige uma criteriosa busca, além de deixar a Administração refém dos mesmos, já que quase nunca tem boa vontade em encaminhar orçamentos para simples estimativa (em que não obtém nenhum tipo de lucro), além de preços fora da realidade, quase sempre super faturados, com o objetivo de super-estimar o valor médio para quando da licitação oferecem valores aparentemente abaixo do orçado, o que resulta em prejuízo para a Administração. Estes, entre outros inúmeros fatores provocam uma excessiva demora na pesquisa e muitas vezes com um grau reduzido de confiabilidade.

## 5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores da Justiça Estadual, atendendo todos os requisitos legais e orientações do TCU.

## 6. DO OBJETO E DAS QUANTIDADE

### 6.1. Da especificação

6.1.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE ACESSO	LICENÇA(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso (assinatura) a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.  <b>* Quantidade de usuários: 08</b>	12 MESES	02	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00

### 6.2. Das quantidades

6.2.1. A quantidade de licenças a ser adquirida está baseada no número de servidores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

que tem suas atividades ligadas diretamente à pesquisa de preços para estimativa de valor nas contratações realizadas pelo Tribunal de Justiça do MA, a saber: 06 (seis) usuários da Coordenadoria de Material e Patrimônio; 01 (um) Diretoria de Informática (Art.4º, RESOL-GP-52017); 01 (um) Coordenadoria de Licitações e Contratos.

### 6.3.. Valor da contratação

6.3.1. A contratação do objeto terá o custo total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, para acesso durante o período de 12 (doze) meses conforme proposta de preços em anexo;

6.3.2. O preço é compatível exatamente igual ao fornecido a outros órgão governamentais, o que está comprovado pelas notas de empenho comprovando a contratação.

### 6.4. Das características do sistema

6.4..1. O sistema de banco de dados conterá as seguintes funcionalidades mínimas e atenderá às exigências legais abaixo relacionadas:

a) Apresentar informações de licitações, válidas, de pregões eletrônicos, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema COMPRASNET;

b) Deverá ser compatível com sistema operacional Windows e ser operacionalizada em ambiente WEB, com emissão de relatórios em formato pdf ou planilhas de Excel, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de login e senha provisórios para posterior troca pelos definitivos;

c) Pesquisa com a utilização dos seguintes filtros: por palavra chave, por região; por cidade; por setor de atuação administrativa; por CATMAT/CATSER; por itens sustentáveis, período de homologação da licitação e pesquisa nas atas de registro de preços dos últimos 12 meses;

d) Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;

e) Seleção de Preço para comparativo e emissão de relatórios com extrato de preços;

f) Pesquisas em, pelo menos, dois dos maiores portais nacionais de compras públicas, quais sejam, Compras Governamentais (Administração Pública Federal direta) e Licitações-e (Administração Pública Federal indireta, administrações estaduais e municipais) e, ainda, da Bolsa Eletrônica de Compras-BEC/SP, para obtenção dos preços públicos;

g) Pesquisa de preços individualizada para cada um dos parâmetros indicados, quais sejam: Compras Governamentais; Contratações similares de outros entes públicos; Pesquisa com fornecedores; Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

h) Verificação da existência ou inexistência de competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim de atender à LC 123/06 no tocante a licitações exclusivas;

i) Emissão de relatório único e consolidado, contendo as informações referentes a todos os lotes ou itens pesquisados e dados da homologação dos certames licitatórios;

j) Print screen (captura de tela), para autenticidade da informação; CNPJ do Fornecedor e Impressão de Página WEB;

k) Pesquisa de preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP: a partir das especificações e quantidades parametrizadas, a pesquisa mostra todos os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas);

l) Atualização diária em relação às fontes pesquisadas: busca absolutamente fiel às fontes pesquisadas, correspondendo a 100% dos preços dela constantes, sem defasagem de dados e perda de informações relevantes para o resultado da pesquisa;

m) Pesquisa em sites especializados e de domínio amplo: busca dos preços de produtos em sites especializados em vendas por segmentos e sites de domínio amplo, com a possibilidade de impressão da tela para anexação ao processo, viabilizando uma pesquisa completa abrangendo preços públicos e de mercado;

n) Mapa de fornecedores: informações sobre os fornecedores do produto pretendido, nas respectivas localidades em que se situam, com dados de contato e possibilidade de enviar, diretamente, e-mails com termos de referência anexados, apenas clicando sobre o e-mail do fornecedor. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois retira da equipe o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa com fornecedores;

o) Busca por itens sustentáveis: busca de preços voltada apenas para licitações que contenham itens sustentáveis, facilitando o atendimento das exigências legais de sustentabilidade e garantindo que o valor orçado será compatível com o específico mercado de fornecedores que ofertam tais itens. No cenário atual de falta de conhecimento técnico dos agentes sobre aspectos da sustentabilidade e sobre o comportamento do mercado para esses itens, vale frisar a dificuldade na identificação de exigências adequadas de sustentabilidade, que não restrinjam indevidamente a competição e que permitam o cumprimento do compromisso do consumo sustentável pela Administração;

p) Declaração de ME e EPP: recurso que auxilia na comprovação da existência ou não de competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte em uma determinada região, para o produto a ser licitado, indicando a quantidade desses fornecedores. Essa informação é fundamental diante do dever de realizar licitações exclusivas para ME e EPP e conceder outros benefícios preconizados pela LC 123/06, contribuindo para afastar a subjetividade do agente público na decisão de definir o lote ou item para exclusiva participação de ME e EPP e minimizar o risco de licitações desertas ou fracassadas. Da mesma forma, para as licitações exclusivas, possibilita que a pesquisa de preços seja feita diretamente com as ME e EPP, aproximando a licitação da realidade desse mercado;

q) Preços de atas de SRP dos últimos 12 meses: o sistema de registro de preços vem sendo amplamente utilizado pela Administração Pública, para os mais diversos objetos, servindo de importante referencial para realização de licitações que tenham o mesmo escopo. O Banco de Preços traz as atas assinadas nos últimos 12 meses, ou seja, atas vigentes, que podem ser tomadas como fonte de pesquisa de preços ou auxiliar na identificação de ata cujas condições de contratação se assemelhem à pretendidas pela Administração, em caso de eventual necessidade de contratar de forma rápida, mediante adesão a outro sistema de registro de preços;

r) Relatório consolidado: o resultado das pesquisas vem especificado em um único



relatório que consolida todas as fontes e itens pesquisados;

s) BP Fase Interna: a composição das especificações do objeto da futura licitação poderá ser realizada com base em características de produtos e serviços já licitados e constantes do Banco de Preços, facilitando o trabalho do setor competente e reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou a características desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Da modalidade de contratação**

7.1.1. Sugere-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

### **7.2. Da justificativa para inexigibilidade de licitação**

7.2.1. Nos termos do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 a licitação é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

7.2.2. No caso em apreço verifica-se que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos por lei para que sua aquisição se dê através da inexigibilidade de licitação, quais sejam: Características singulares apontadas no item 6.4 e que não encontram similares no mercado (inviabilidade de competição); Distribuidor/representante comercial exclusivo e comprovação de representação exclusiva conforme documento anexo;

7.2.3. Em reforço à contratação por inexigibilidade de licitação podemos verificar que os órgão da Administração Pública vem adquirindo a ferramenta com fundamento no inciso I art. 25 da Lei 8.666/93, conforme documentos anexados.

### **7.3. Da caracterização como serviço contínuo**

7.3.1. O serviço contínuo para a Administração Pública é todo aquele que em razão de sua indispensabilidade se renova como tempo e sua interrupção pode acarretar comprometimento da missão institucional.

7.3.2. Por imperativo legal a estimativa de preço é um procedimento exigido em todas as contratações públicas, portanto, não pode ser afastada pela vontade do agente público, daí surge a necessidade de que o órgão se utilize de permanentemente de uma série de ferramentas para avaliar os preços de mercado permanentemente evitando dano ao erário por contratações superfaturadas;

7.3.3. Pelas razões expostas nos itens anteriores sugere-se que o futuro contrato tenha a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do contratante, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

### **7.4. Da vigência do contrato**

7.4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia **05/12/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.



## 8. MAPA DE RISCO

A pesquisa de preço é a principal etapa da fase interna ou fase de planejamento de uma contratação pública. A deficiência no processo implica em uma série de problemas que podem afetar decisivamente as contratações pretendidas pelo órgão.

### ETAPA I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### RISCO 1: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES

##### Análise do risco:

Probabilidade

- Baixa  
 Média  
 Alta

##### Impacto

- Baixo  
 Médio  
 Alto

##### Estratégia

- Mitigar  
 Evitar  
 Transferir  
 Aceitar

**DANO:** Licitação fracassada, deserta, com preços superfaturados e/ou inexequíveis.

**AÇÃO DE CONTINGENCIA:** Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares com uma pesquisa de preço criteriosa.

**RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Material e Patrimônio; Diretoria de Informática; Coordenadoria de Licitação e Contratos e/ou requisitante.

**AFETADO:** Unidade Requisitante

#### RISCO 2: FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### Análise do risco:

Probabilidade

- Baixa  
 Média  
 Alta

##### Impacto

- Baixo  
 Médio  
 Alto

##### Estratégia

- Mitigar  
 Evitar  
 Transferir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Aceitar

**DANO:** Licitação fracassada, deserta, com preços superfaturados e/ou inexequíveis.

**AÇÃO DE CONTINGENCIA:** Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares com uma pesquisa de preço criteriosa.

**RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Material e Patrimônio; Diretoria de Informática; Coordenadoria de Licitação e Contratos e/ou requisitante.

**AFETADO:** Unidade Requisitante

**RISCO 3: DESAPROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA POR  
DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE LEGAL**

**Análise do risco:**

Probabilidade

Baixa

Média

Alta

**Impacto**

Baixo

Médio

Alto

**Estratégia**

Mitigar

Evitar

Transferir

Aceitar

**DANO:** Ausência de aprovação de formalidade legal

**AÇÃO DE CONTINGENCIA:** Revisão da pesquisa de preço dentro dos parâmetros de mercado.

**RESPONSÁVEL:** Assessoria Jurídica / Presidente do Tribunal de Justiça (Art.17 da PORTARIA 1022/2016)

**AFETADO:** Unidade Requisitante

**RISCO 4: FALHA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Análise do risco:**

Probabilidade

Baixa

Média

Alta

**Impacto**

Baixo

Médio

Alto

**Estratégia**

Mitigar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

- Evitar  
 Transferir  
 Aceitar

**DANO:** A apuração incorreta no preço estimado pode influenciar numa previsão orçamentária insuficiente para cobrir as despesas.

**AÇÃO DE CONTINGENCIA:** Estimar o valor da futura contratação com a maior proximidade possível do valor real de mercado.

**RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Material e Patrimônio; Diretoria de Informática; Coordenadoria de Licitação e Contratos e/ou requisitante.

**AFETADO:** Ordenador de despesas

### RISCO 5: CONTRATAÇÃO DIRETA SUPERFATURADA

#### Análise do risco:

Probabilidade

- Baixa  
 Média  
 Alta

#### Impacto

- Baixo  
 Médio  
 Alto

#### Estratégia

- Mitigar  
 Evitar  
 Transferir  
 Aceitar

**DANO:** Contratação de bens e/ou serviços com preço superior ao praticado em mercado.

**AÇÃO DE CONTINGENCIA:** Estimar o valor da contratação para verificar adequação.

**RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Material e Patrimônio; Diretoria de Informática; Coordenadoria de Licitação e Contratos e/ou requisitante.

**AFETADO:** Administração pública/TJMA

### ETAPA II: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### RISCO 6: AVALIAÇÃO INADEQUADA PARA FUNDAMENTAR PEDIDOS DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS.

#### Análise do risco:

Probabilidade

- Baixa  
 Média  
 Alta

#### Impacto

- Baixo  
 Médio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

(X) Alto

**Estratégia**

( ) Mitigar

(X) Evitar

( ) Transferir

( ) Aceitar

**DANO:** Manutenção de contratos que não apresentem vantajosidade para a Administração ou descontinuidade do contrato de forma equivocada.

**AÇÃO DE CONTINGENCIA:** Estimar o valor da contratação.

**RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Material e Patrimônio; Diretoria de Informática; Coordenadoria de Licitação e Contratos e/ou requisitante.

**AFETADO:** Administração pública/TJMA

ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador de Material e Patrimônio

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Matrícula 184341

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/08/2021 15:01 (ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR)

